



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 337 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os critérios de designação para acumulação de ofícios em qualquer das classes da carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 159, inciso XIII, alínea “c”, XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, que institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios no âmbito do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, que regulamenta a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, na forma disposta no art. 14;

CONSIDERANDO que, a partir da vigência do referido regulamento será permitido o pagamento da gratificação de que trata a Lei nº 13.024/2014;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça decidir sobre os casos omissos até que o Conselho Superior disponha sobre as regras e procedimentos de formação das listas de substituições, a teor do que dispõem os artigos 39, 40, 69, II, e 70, todos do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e o art. 15 da Resolução nº 114 do Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

RESOLVE:

Art. 1º A designação em substituição que importe o pagamento da gratificação por acumulação de ofícios dar-se-á dentro das mesmas classes da carreira ou entre os membros que, apesar de pertencerem a classes diversas, estejam lotados na mesma unidade.

Art. 2º A substituição de que trata o art. 1º deverá observar critérios de impessoalidade, antiguidade na classe, alternância das designações, bem como os seguintes, em ordem sucessiva:

- I** – a especialidade;
- II** – o Setor de Apoio e Controle dos Feitos;
- III** – a Divisão de Análise de Feitos; e
- IV** – a Coordenadoria Administrativa.

✓

§ 1º A substituição ou eventual recusa importarão na perda da preferência para as próximas designações, até que igual oportunidade seja conferida aos demais membros da mesma especialidade.

§ 2º Na ausência de membros interessados, a designação para acumulação de ofícios será compulsória, recaindo sobre o primeiro membro que tenha recusado a substituição, não podendo esta exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Nas hipóteses de atuação vinculada, a substituição cumulativa de ofício dar-se-á entre os membros que oficiam perante o mesmo órgão judicial, podendo o membro recusá-la, desde que haja outro interessado na acumulação, aplicando-se, no que couber, os critérios anteriores.

Art. 3º Quando a designação de membro lotado na própria unidade para substituição cumulativa não for possível ou conveniente à continuidade do serviço, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar membro lotado em unidade diversa, com o respectivo pagamento da gratificação por acumulação de ofícios.

Art. 4º O pagamento da gratificação por acumulação de ofícios pressupõe a existência de ato oficial de designação, cabendo aos respectivos Coordenadores Administrativos elaborar e encaminhar à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o mapa dos afastamentos programados para o mês seguinte, que deverá indicar o ofício substituído, o membro a ser designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a natureza do afastamento.

§ 1º Os afastamentos não programados deverão ser informados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, até o primeiro dia útil após sua ocorrência.

§ 2º Para os afastamentos de até três dias úteis, aplicam-se, no que couber, os termos da Resolução nº 114/2011 e nº 90/2009 (Anexo III, Capítulo I e II, e Anexo XIV, Capítulos I, II e III), ambas do CSMPDFT.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça